

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pomerode/SC.

Autos n. 0300200-76.2016.8.24.0050

ALCEU XENOFONTES LENZI, administrador judicial nomeado nos autos da recuperação judicial da empresa **SERVIPLAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.**, comparece a presença de V.Exa. para manifestar-se acerca da petição de fls. 742/750 e documentos a ela acostados, fazendo-o mediante os seguintes termos:

A requerente ZZA Securitizadora S.A., compareceu aos autos para alegar que é credora da empresa em recuperação e que a mesma teria emitido títulos de crédito em seu favor sem lastro em documentos fiscais.

Este Administrador Judicial, após verificação na documentação acostada aos autos pode constatar que o contrato havido entre a credora requerente e devedora em recuperação contém cláusula prevendo a existência de títulos eventualmente inexigíveis sem, contudo, explicitar as razões dessa inexigibilidade, com o compromisso desta última de pagar eventuais títulos nestas condições.

A devedora, por sua vez, quando do pedido de recuperação judicial, na relação de credores a ele acostado, declarou a existência de todos os títulos de crédito devidos à requerente, inclusive aqueles eventualmente inexigíveis. Não houve, como se vê, omissão da devedora quando aos créditos da requerente os quais, repete-se, foram todos relacionados no quadro de credores, independentemente da sua inexigibilidade ou não.

Observa, ainda, que da documentação acostada aos autos pela requerente não se vislumbra a existência de qualquer prática de ato contrário a lei, em especial a emissão de títulos sem o devido lastro.

Blumenau/Pomerode, 14 de julho de 2016

Alceu Xenofontes Lenzi
Administrador Judicial